



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00585/2015 do Vereador Ricardo Young (PPS)

"Dispõe sobre o recolhimento de móveis e objetos volumosos domésticos sem mais serventia pelas empresas transportadoras contratadas por grandes magazines no ato da entrega de móveis e objetos novos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de móveis e objetos volumosos de origem doméstica, sem mais serventia, pelas empresas transportadoras contratadas por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no ato da entrega de móveis, eletrodomésticos e objetos novos dentro do conceito de logística reversa.

Art. 2º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de móveis e eletrodomésticos ficam obrigados a assumir responsabilidade em relação aos produtos que colocam à venda no varejo e seus respectivos custos relativos à adequada destinação dos resíduos gerados e/ou coletados por ocasião da entrega do produto novo.

Art. 3º Os resíduos volumosos recolhidos pelas empresas transportadoras deverão ser levados ao ecoponto mais próximo do local da coleta.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.